



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de maio de 2021
(OR. en)

8831/21

Dossiê interinstitucional:
2018/0233(COD)

CODEC 706
FISC 82
ECOFIN 449
CADREFIN 244
PE 49

NOTA INFORMATIVA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: **ADOÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa "Fiscalis" para a cooperação no domínio aduaneiro

– Resultado da segunda leitura do Parlamento Europeu

(Bruxelas, 17 a 21 de maio de 2021)

I. VOTAÇÃO

Em 19 de maio de 2021, o presidente do Parlamento Europeu declarou aprovada, sem alterações, a posição do Conselho¹ em primeira leitura.

O texto da resolução legislativa do Parlamento Europeu consta do anexo à presente nota.

¹ 6116/1/21 REV 1.

II. ADOÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU

Dado que o Parlamento Europeu aprovou a posição do Conselho em primeira leitura sem alterações, considera-se que o ato em questão foi adotado com a formulação correspondente à posição do Conselho em primeira leitura, tal como previsto no artigo 294.º, n.º 7, alínea a), do TFUE.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu, pelo presidente do Conselho e pelos secretários-gerais de ambas as instituições, o ato será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

P9_TA(2021)0247

Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal 2021-2027 *II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2021, sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013 (06116/1/2021 – C9-0179/2021 – 2018/0233(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (06116/1/2021 – C9-0179/2021),
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 17 de outubro de 2018¹,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura² sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2018)0443),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento,
- Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0167/2021),

¹ JO C 62 de 15.2.2019, p. 118.

² JO C 158 de 30.4.2021, p. 459.

1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
2. Regista a declaração do Conselho anexa à presente resolução, que o Parlamento muito apreciou e que foi fundamental para alcançar o acordo final;
3. Verifica que o presente ato é aprovado em conformidade com a posição do Conselho;
4. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
5. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

ANEXO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Declaração do Conselho

O Conselho toma nota do interesse demonstrado pelo Parlamento numa maior transparência na aplicação da legislação da UE no domínio da luta contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais. No âmbito do quadro jurídico decorrente dos Tratados que regulamenta as relações interinstitucionais, o Conselho reconhece a mais-valia de manter anualmente com o Parlamento Europeu e a Comissão trocas de pontos de vista sobre os ensinamentos retirados do Programa Fiscalis, com base nos relatórios anuais intercalares da Comissão.
